



CERTIDÃO

Processo n. 60233

Natureza: Julgamento da Legalidade dos Atos das Despesas Municipais

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 13/12/11 foi acolhida a proposta de voto do Relator, Auditor Gilberto Diniz, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Tratando-se de processo já apreciado pelo Tribunal, acorde com a manifestação do Ministério Público de Contas, fl. 120, proponho o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Corte, com fundamento no inciso I do art. 176 do Regimento Interno, Resolução nº 12/08 (RITCMG), sem prejuízo da medida preconizada no inciso IV do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 102/08 (*acompanhar a execução das decisões do Tribunal*), porquanto ainda pendente de pagamento a totalidade do débito imputado ao responsável.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa.

Encontrava-se presente a Procuradora Maria Cecília Borges.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 18/12/11.

Taquígrafa-Redatora
Matrícula n. 1921-3

Kátia Aparecida Gomes de Freitas
Matrícula n. 1893-4
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

